



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI N°15/2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com entidades sem fins lucrativos, objetivando o repasse de subvenção para o desenvolvimento de atividades assistenciais e dá outras providências.**

**ANÉZIO KEMP**, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com entidades sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades assistenciais.

Parágrafo único: O convenio será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE MARÇO DE 2019.**

**ANÉZIO KEMP**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**MARCIA CRISTIANI ATELLI**  
Resp. p/ Expediente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES”.**

**O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Anézio Kemp**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.921.629, residente e domiciliado na Rua Bechara Abib, nº 102 no Município de Lupércio/SP, a partir de agora designada de **CONVENENTE**, e, de outro lado a CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.265.462/0001-54, com sede na Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, em Duarteina/SP, CEP 17.470-000, neste ato representada por seu presidente, **Pablo Toassa Maldonado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.358.787-1 e CPF nº 170.440.348-02, residente e domiciliado na Rua Silvio Dedé Zuim, nº 425, em Duarteina/SP, de agora em diante denominado de **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão, por parte da **CONVENIADA**, de prestação de serviço de proteção social, e abrigo provisório a criança e/ou adolescente vítima de maus tratos, abusos, abandono, omissão, e negligência familiar, ou em situação de risco, provenientes do Município **CONVENENTE**.

**Parágrafo Único** – Para atendimentos objeto do presente convênio o **CONVENIADO**, não poderá receber qualquer valor dos beneficiários, sob qualquer título (taxa de matrícula/inscrições, contribuições, donativos etc.).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**

São obrigações do Município **CONVENENTE**:

**I** - Transferir a **CONVENIADA** os recursos financeiros, consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento e seu Parágrafo Único;

**II**- Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;

**III**- Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final deste convênio.

**IV** – As despesas com este convênio estão autorizadas nos termos da lei municipal nº \_\_\_\_\_ e onerará a seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

**I-** Abrigar provisória e excepcionalmente crianças e/ou adolescentes cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados, executando as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

**II-** Assegurar ao **CONVENENTE** e ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lupércio as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do convênio;

**III-** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

**IV-** Apresentar prestação de contas na forma explicitada na Cláusula Sexta;

**V-** Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da cláusula VI.

**VI-** Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter os registros contábeis relativos de recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

**VII-** Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Município **CONVENENTE**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no §1º do Artigo 37 da Constituição Federal;

**VIII-** Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito a população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;

**IX-** Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente ajuste desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica desde já estabelecido que inexistirá responsabilidade do município **CONVENENTE** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da **CONVENIADA**;

**X-** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;

**XI-** Aplicar os recursos financeiros, a medidas que estes forem liberados pelo **CONVENENTE**; de forma a assegurar a prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população demandatária, com a observância dos instrumentos legais com ele ajustados, respeitando a legislação específica em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**XII** – Manter ficha individual de matrícula e livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas devidamente preenchidos e atualizados;

**XIII** – Garantir vagar para atender usuários encaminhados diretamente pelo município **CONVENIENTE** em razão de determinações judiciais.

§ 1º - É vedado a **CONVENIADA** utilizar os recursos deste convênio em finalidades diversas da estabelecida em seu objeto.

§2º - O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim, como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao Município **CONVENIADO** o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Município **CONVENIENTE** até que o problema seja sanado.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme autorizado pela Lei Municipal de Lupércio nº \_\_\_\_\_.

§1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados na conta vinculada da Entidade nº **337-8, Agência 2034-6 do Banco do Brasil**, Duartina/SP.

§2º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a **CONVENIADA** deverá:

**I**- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**II**- Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito no convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;

§4º - O descumprimento do disposto no §2º desta cláusula obrigará a **CONVENIADA** a reposição ou restituição do número equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

#### CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior será transferida a **CONVENIADA** na forma de repasse mensal, durante o mês vencendo, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratados no inciso I da cláusula sexta.

**Parágrafo único** – O descumprimento, pela **CONVENIADA**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros até a devida regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**I** – A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao município CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do mês de recebimento por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas no período, bem como da relação nominal dos atendidos no período, assinados pelo representante da CONVENIADA, comprovando que os recursos financeiros foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

**II** – A Prestação de Contas Final dos recursos repassados durante o exercício anterior, deverá ser apresentado ao município CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

#### CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou por superveniência de normal legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo;

§2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos pelo CONVENIADO.

§3º- Os recursos provenientes das obrigações financeiras, quando não utilizados pela CONVENIADA, serão devolvidos a CONVENENTE.

§4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita ao CONVENENTE por meio de recolhimento dos valores a conta bancária indicada pelo CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomadas de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do município CONVENENTE, nos termos do que dispõe o Artigo 116, §6º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes para adequações financeiras, ou eventuais ajustes na execução, desde que não ocasione modificações dos objetos do convênio, mediante proposta previamente justificada e reserva de recursos suficientes para suportar eventuais despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum ainda, os partícipes, as seguintes condições:

**I**- Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**II-** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**III-** O Município CONVENIENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem, assim acordados com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 13 de Março de 2019.